



exp 001/78

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO N°288/2023

Centenário do Sul, 17 de Outubro de 2023.

PREZADO SENHOR

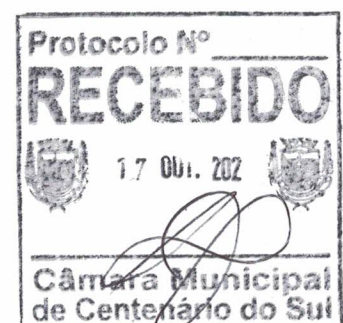
Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, em Regime de Urgência para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 032/2023 Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Atenciosamente,

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº 032/2023



Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m ²	Saída para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24m ²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41m ²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00m ²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.128,96m ²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71m ²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84m ²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 – PB – A2	11.161	821,22m ²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 – NA1	11.163	687,30m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 – NA2	11.164	687,30m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32m ²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13010	11.037,27m ²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13011	11.026,58m ²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13012	11.049,76m ²	Aeroporto	R\$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00m ²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00m ²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m ²	Matadouro	R\$ 26.000,00

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Padre Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone / PBX (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021

CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 17 de outubro de 2023.

**MELQUIADES TAVIAN
JUNIOR:03352341940**

Assinado de forma digital por

MELQUIADES TAVIAN

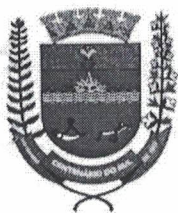
JUNIOR:03352341940

Dados: 2023.10.17 10:09:47 -03'00'

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 3.146/2022

Súmula: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN), com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Centenário do Sul - PR, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá mediante Lei específica, utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o (PRODECEN):

I - promoção de subsídios e incentivos às pessoas jurídicas na aquisição de imóveis da Administração Pública Municipal. Na hipótese de aquisição de imóvel de terceiros, serão concedidos os benefícios, desde que observadas as diretrizes municipais de uso e ocupação de solo e de zoneamento;

II – isenção de taxas, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da mão de obra da construção civil no terreno adquirido;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva transação imobiliária;

IV – execução de preparação primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos com realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos nos incisos I a III deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: Quando houver a transferência da titularidade da pessoa jurídica beneficiária, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Parágrafo Terceiro – A anuência a que se refere o parágrafo anterior só será possível quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

Art. 3º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às pessoas jurídicas do ramo industrial, agroindustrial, comércio atacadista, distribuidor, prestação de serviços e de turismo.

Art. 4º. - Para aquisição de terreno, as pessoas jurídicas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo Único – Dependendo do ramo de atividade da pessoa jurídica, a taxa de ocupação com edificações a que se refere o caput do artigo 4º poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

Art. 5º. – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

I – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinquenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

III – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

V- Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

Parágrafo Primeiro - O Município por meio da Agência do Trabalhador adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Parágrafo Segundo – O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado sempre que solicitada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das formas de pagamento adotada, o adquirente deverá manter a geração de empregos informada no contrato.

Art. 6º. - As pessoas jurídicas enquadradas no PRODECEN serão contempladas com a isenção de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente até a data de vencimento do tributo.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento deverá ser ininterrupto, por 05 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Se for constatada a interrupção das atividades da pessoa jurídica no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado.

Art. 7º. – A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia avaliação do bem, por comissão e posterior processo de licitação. A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) membros do quadro de servidores do Poder Público Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, que emitirá laudo estipulando o preço.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único – A presença dos representantes do Poder Legislativo Municipal nas reuniões para avaliação dos imóveis será facultativa.

Art. 8º. - As sociedades empresárias beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão protocolar o projeto e obter a aprovação em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. Após aprovação, deverá iniciar a obra em até 06 (seis) meses e finalizar a referida obra em até 18 (dezoito) meses contados do alvará de construção.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, em até 06 (seis) meses, se devidamente justificada pela pessoa jurídica e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à pessoa jurídica, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenização pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da retenção da cláusula penal.

Parágrafo Terceiro - Constatado o não pagamento à vista ou a interrupção do pagamento parcelado por mais de 90 (noventa) dias os benefícios poderão ser revogados e o imóvel revertido ao Município.

Parágrafo Quarto – Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

Art. 9º. - A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica.

Art. 10. - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não desobrigam as pessoas jurídicas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a pessoa jurídica apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo Único – o enquadramento da pessoa jurídica no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresário e da pessoa jurídica.

Art. 11. - Os benefícios desta Lei serão concedidos às pessoas jurídicas já inscritas no Programa de desenvolvimento (PRODECEN) apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedada a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda, vedada a cessão a terceiros, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º, artigo 2º desta Lei.

Art. 12. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODECEN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município.

Art. 13. - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 14. - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da secretaria responsável pelo programa, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 15. - O Município promoverá a divulgação dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de abril de 2022

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2628 Em 28/05/2022

da Página Nº 112

PUBLICADO

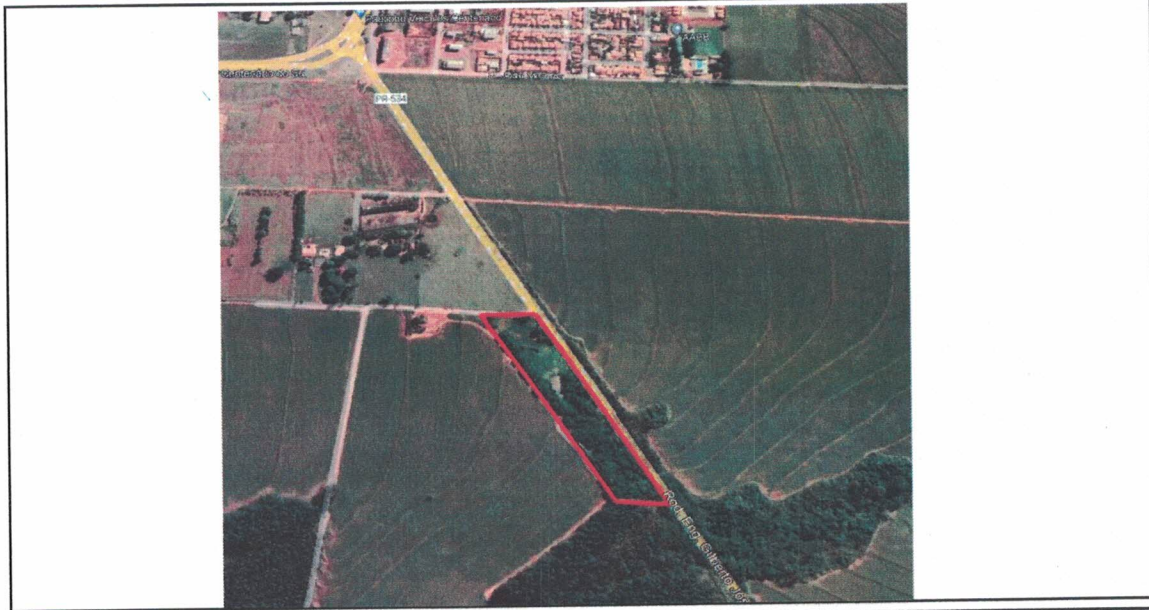
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Cliente	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67

Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento
Estrada Municipal	Lote 03 da Gleba 03	
Bairro	Município	UF
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR
		CEP
		86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
24.200,00	350,00	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 200000,00/alqueire	
R\$ 200.000,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 0870802.0005337-37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 5337*	DATA: 07 de junho de 2000	FOLHA Nº 001	ANOTAÇÕES
Uma área de terras medindo 24.200,00 metros quadrados, constantes de parte da subdivisão do Lote 03 (três) da Gleba 03 (três), e que encontra-se dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Ao Norte, faz confrontação com faixa de domínio da Estrada Municipal que liga Centenário do Sul a Miraselva, numa extensão de 350,00 metros. Ao Sul, faz confrontação com a parte remanescente da subdivisão do Lote 03 (três), numa extensão de 350,00 metros. Ao leste, faz confrontação com a parte remanescente da subdivisão do Lote 03 (três), numa extensão de 69,143 metros. Ao oeste, faz confrontação com o Lote pertencente a Augusto Zaia, numa extensão de 69,143 metros. Registro Anterior: R.01 e R.02-5316, feitos aos 10-04-2000, Livro 2, Registro Geral, deste cartório. Proprietários: José Willian Bahdur e Valderéz Bahdur Pedrusian. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 07 de junho de 2000. Eu <i>Ngalleres</i> Nozor Iannicelli Pereira, oficial. R.01-5337. Protocolo 10.014. Por Escritura Pública de desapropriação Amigável, lavrada às fls.067, do Livro 033, aos 27-04-2000, pelo Tabelionato de Notas de Centenário do Sul, Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula fica pertencendo ao Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 75.845.503.0001-67, no ato representado por seu Prefeito Municipal, Antonio Mario Guirro, brasileiro, casado, médico cirurgião, portador da Cédula de Identidade RG 1.591.741-PR e CPF 138.105.299-15, residente e domiciliado a Rua Prefeita José Climácio da Silva, 695, nesta cidade, autorizado conforme Lei Municipal 1.671/99, constante na escritura. Outorgantes Expropriados: José Willian Bahdur, agropista, portador da Cédula de Identidade RG 1.062.217-PR e CPF 099.783.728-49 e sua mulher Eunice Araujo Souza Bahdur, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG 1.290.434-PR e CPF 003.897.669-25, brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens conforme certidão 646 do CRC de Guaxupé (MG), residentes e domiciliados à Rua Marechal Castelo Branco, 984, em Porecatu, Paraná e Valderéz Bahdur Pedrusian, brasileiro, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG 1.748.683-SP e CPF 988.505.128-72, residente e domiciliada à Rua Dr. Sampaio Viana, 391, Apartamento 132, Paraiso, São Paulo, Capital, no ato representada por José Willian Bahdur. -----(Continua)			

SERVICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 556 CEP 86630-000
Fone: (41) 3675-1208
e-mail - cricentenario@cm.com.br
CNPJ 78955267/0001/20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELLI PEREIRA
REGISTRADOR

Prof. Colator - Fone: 875-1291 - Centenário do Sul - Pr. - 2.000 Fichas - 03/98

011/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA		Complemento
Rua de Serventia Municipal "G"	Lote 113 RQ da Gleba 02		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
993,24	20,00	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 99.324,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 - 2014
CNM 087080.2.0009839-41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOTAÇÕES

FOLHA Nº 001

DATA: 27 de maio de 2014

MATRÍCULA Nº 9539*

Uma área de terras medindo 993,24 metros quadrados: Lote 113 R Q da Gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua de Serventia Municipal "G", no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: PELA FRENTE, medindo 20,00 metros seguindo Az=181°05'50" no sentido horário confrontando com a Rua de Serventia Municipal "G", LA-TERAL DIREITA, medindo 49,64 metros com Az=271°05'50", confrontando com o Lote 113-RP, FUNDOS, medindo 20,00 metros seguindo Az=0°59'38" confrontando com o Lote 113-RR, RAL ESQUERDA, medindo 49,68 metros seguindo Az=91°05'50" confrontando com o Lote 113-RR. Registro Anterior: R.001-8542, feito aos 05-11-2012, Livro 2, Registro Geral, deste Ser-viço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul Estado do Pa-raná CNPJMF 75845503000167. O referido é verdade e dou fé. Eu *ppp*

zor Iannicelli Pereira, registrador.
R.01-9539. Prenotação 24491 e Registro aos 27 de maio de 2014. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 19-05-2014, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, nesta cidade, no ato representado por seu prefeito municipal, Luiz Nicácio CPFMF 62235389953, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 41133490-PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Felício 340, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Eu *ppp* Nozor Iannicelli Pereira, registrador.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Y58jv.MsjTk
GaveO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-S1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 paginas. O referido é verdade e dou fé.
Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:11:45.

Nozor Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 CEP 86630-000
Fone (43) 33675-1296
e-mail: registro@cmi.com.br
CNPJ 78355107/0001-20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELLI PEREIRA
REGISTRADOR

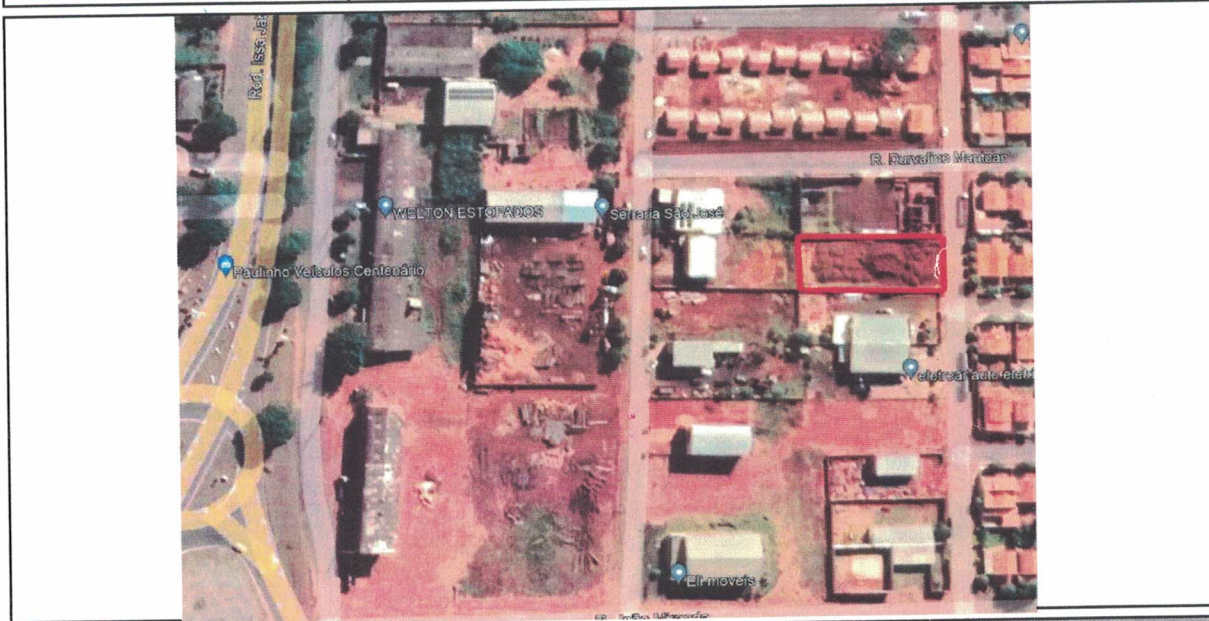
012/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO	

Cliente	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67

Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento
Rua de Serventia Municipal "G"	Lote 113 RT da Gleba 02	
Bairro	Município	UF
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR
		CEP
		86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			

Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
995,41	20,00	Regular	Plana

Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 99.541,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

CNM 087080.2.000954252

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 9542*

DATA: 27 de maio de 2014

FOLHA Nº 001

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 995,41 metros quadrados: Lote 113 R T da Gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua de Serventia Municipal "G", no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: PELA FRENTE, medindo 20,00 metros seguindo Az=181°05'50" no sentido horário confrontando com a Rua de Serventia Municipal "G", LATERAL DIREITA, medindo 49,75 metros com Az=271°05'50", confrontando com o Lote 113-RS, FUNDOS, medindo 20,00 metros seguindo Az=0°59'38" confrontando com o Lote 113-RJ, LATERAL ESQUERDA, medindo 49,79 metros seguindo Az=91°05'50" confrontando com o Lote 113-RU. Registro Anterior: R.001-8542, feito aos 05-11-2012, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167. O referido é verdade e dou fé. Eu *[assinatura]* Nozori Iannicelli Pereira, registrador.

R.01-9542. Prenotação 24491 e Registro aos 27 de maio de 2014. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 19-05-2014, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, nesta cidade, no ato representado por seu prefeito municipal, Luiz Nicacio CPMF 62235389953, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 41133490-PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Felício 340, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Eu *[assinatura]* Nozori Iannicelli Pereira, registrador.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.Y5sjv.MsjTK

KaReO.F253q

<https://selo.funarpem.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 paginas. O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:13:27.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550 - CEP 86630-000

Fone (43) 3676-1286

e-mail - cricentenario@paranacm.com.br

CNPJ 76955267/0001-20

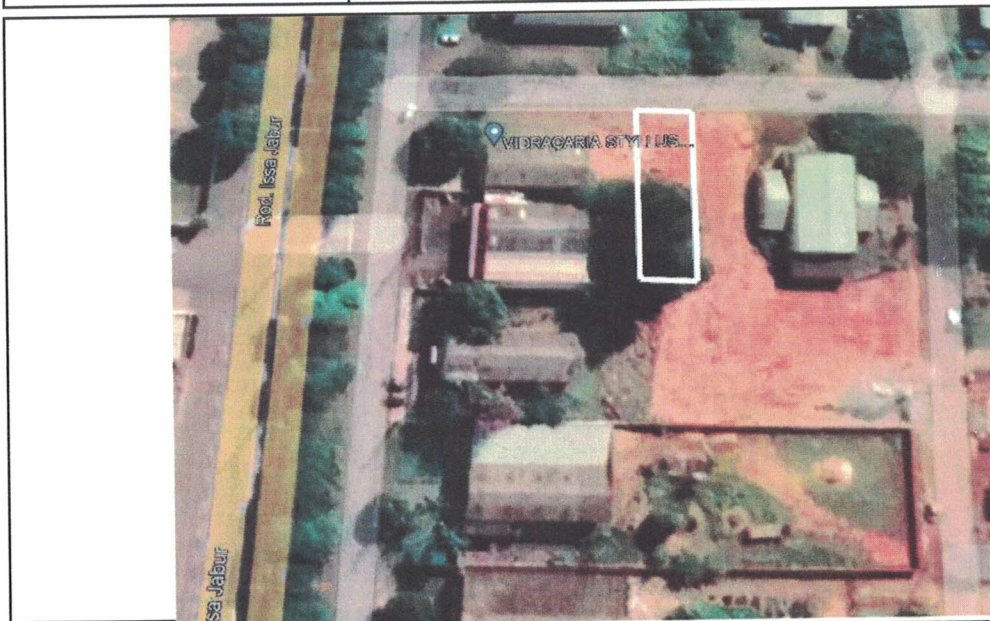
Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORI IANNICELLI PEREIRA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

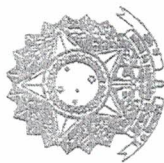
Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA		Complemento
Rua Generino Fernandes Leão	Lote 113 I B da Gleba 02		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
588,00	14,70	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 58.800,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.06/1159-31

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 11.159

DATA: 29/07/2016

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 588,00 metros quadrados, constante do Lote 113 I B, da Gleba 02, da Colônia Centenário, sem benfeitorias, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, situado nesta cidade e comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: De quem de dentro do imóvel olha para a Rua Generino Fernandes Leão. FRENTE: Faz confrontação com a Rua Generino Fernandes Leão, rumo leste, numa extensão de 14,70 metros lineares; LADO DIREITO: Faz confrontação com o Lote 133 I A, de Propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo sul, numa extensão de 40,00 metros lineares; FUNDO: Faz confrontação com o Lote 113-N-A, de Propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo oeste, numa extensão de 14,70 metros lineares; LADO ESQUERDO: Faz confrontação com os Lotes 116-G e Lote 113 - F, ambos de Propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo norte, numa extensão de 40,00 metros lineares. Registro Anterior: R.01-5370, feito aos 28-07-2000, Livro 2 Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº.75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. *José Santino da Silva Filho*

R.1-11.159. Prenotação 26.954 aos 29/07/2016 e Registro aos 29/07/2016. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 22-07-2016, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº.75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso nº8, Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. Cartas: 76,97VRC \$14,01. O referido é verdade e dou fé. *José Santino da Silva Filho*, escrevente substituto.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Y5mjv.MsjTk
zaKeO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Art.19-S1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 paginas. O referido
é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:14:29.

Nozoz Ianniceli Pereira - Registrador

José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto

Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550, CEP 86630-000

Fone: (41) 3075-1296

e-mail: cri@centenario.pr.gov.br

CNPJ 76955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZOR IANNICELI PEREIRA

RG-27.14008

016/78

017/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
SOLICITANTE	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Ciente	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67

Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento
Rua Jesuíno Pelícia	Lote 113 R N da Gleba 02	
Bairro	Município	CEP
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR 86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
1.128,96	22,88	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 112.896,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL

LIVRO 2

CNM 087080.2.0009338-50

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 9536*

DATA: 27 de maio de 2014

FOLHA Nº 001

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 1.128,96 metros quadrados: Lote 113 R N da Gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuino Pelicia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: PELA FRENTE, medindo 22,88 metros seguindo Az=0°53'37" no sentido horário confrontando com a Rua Jesuino Pelicia, LATERAL DIREITA, medindo 49,66 metros com Az=91°05'50", confrontando com o Lote 113-R-M, FUNDOS, medindo 22,61 metros seguindo Az=180°59'38" confrontando com o Lote 113-RP, LATERAL ESQUERDA, medindo 49,62 metros seguindo Az=270°47'22" confrontando com o Lote 113-RO. Registro Anterior: R.001-8542, feito aos 05-11-2012, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167. O referido é verdade e dou fé. Eu *Nozori Iannicelli Pereira*, registrador.

R.01-9536. Prenotação 24491 e Registro aos 27 de maio de 2014. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 19-05-2014, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, nesta cidade, no ato representado por seu prefeito municipal, Luiz Nicacio CPFMF 62235389953, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 41133490-PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Felício 340, nesta cidade. O referido é verdade e dou fé. Eu *Nozori Iannicelli Pereira*, registrador.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFR12.Y5pjv.MsjTk

faPeO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido é verdade e dou fé
Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:14:53.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 - CEP 85630-000

Fone: (41) 3275-1295

e-mail: cricentenario@cri.com.br

CNPJ 78955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZOR IANNICELLI PEREIRA

REGISTRADOR

018/78

019/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento	
Rua Jesuíno Pelícia	Lote 113 OD da Gleba 02		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
752,71	15,88	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 75.271,00	

Profissional / CREA / Assinatura
29 de Junho de 2023



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL - LIVRO 2
CNM 087080.2.0009634-47

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 9.634

DATA: 28/08/2014

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 752,71 metros quadrados: Lote 113 O D da Gleba 02, sem benfeitorias, situada na Rua Jesuino Pelícia, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente, leste, medindo 15,88 metros, confronta-se com a Rua Jesuino Pelícia; pelo lado direito, sul, medindo 47,40 metros, confronta-se com o lote 113-OC; e pelo lado esquerdo, norte, medindo 47,40 metros, confronta-se com o lote 113-OC; e pelo lado anterior: R.01-9483, feito aos 21-02-2014, Livro 2, Registro Geral, deste CO. Registro Anterior: R.01-9483, feito aos 21-02-2014, Livro 2, Registro Geral, deste CO. Registro de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167. O referido é verdade e dou fé. Eu

Nozori Iannicelli Pereira, registrador.

R.119.634. Preleção 24.772 aos 28/08/2014 e Registro aos 28/08/2014. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 03-01-2014, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul Estado do Paraná CNPJMF 75845503000167, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, nesta cidade, no ato representado por seu prefeito municipal, Luiz Nicácio CPFMF 62235389953, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 41133490-PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Pelício 340, nesta cidade. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. Eu

Iannicelli Pereira, registrador.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFRI2.Y5yJv.MsJTk

As2eO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Ar.19-S1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido
é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:17:06.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador

José Santiago da Silva Filho - Escrevente Substituto

Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 - CEP 86630-000

Fone (41) 3075-1256

e-mail: centenario@cri.com.br

CNPJ 178955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORI IANNICELLI PEREIRA

REGISTRADOR

020/78

021/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Cliete	CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL	75.845.503/0001-67

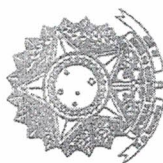
Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento
Estrada de Serventia Municipal	Lote 113 R-P1 da Gleba 02	
Bairro	Município	UF
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR
		CEP
		86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
475,84	10,00	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 47.584,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2 - CNM 087080.2.00/0077-83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOTAÇÕES

FOLHA Nº 01

DATA: 19/04/2016

MATRICULA Nº 11.077

Uma área de terras medindo 475,84 metros quadrados: Lote 113 R P1 da Gleba 02, sem benfeitorias, situada na Estrada de Serventia Municipal, no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferraz, nesta cidade e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente, faz confrontação com a Estrada Serventia Municipal, numa extensão de 10,00 metros lineares, de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo lado direito, faz confrontação com o Lote "113 R 0" em 25,00 metros lineares e, 22,61 metros lineares com o Lote "113 R N" totalizando 47,61 metros lineares ambos de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo lado esquerdo, faz confrontação com o Lote 113 R P2, Lote 113 R P3 e Lote 113 R P4, numa extensão de 15,78 metros lineares cada, totalizando 47,56 metros lineares, todos de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul; pelo fundo, faz confrontação com o Lote "113 R Q" em 10,00 metros lineares de propriedade da Prefeitura Municipal de Centenário do Sul. Registro Anterior: R.01-9538, feito aos 27-05-2014, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. *José Santino da Silva Filho*, escrevente substituto.

R.1-11.077. Prenotação 26.668 aos 19/04/2016 e Registro aos 19/04/2016. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 11-04-2016, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul - PR, representada por Luiz Nicacio, brasileiro, administrador, portador da CI/RG nº 4.113.349-0-PR e do CPF nº 622.353.899-53, casado(a), residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Felício 340, em Centenário do Sul-PR. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. *José Santino da Silva Filho*, escrevente substituto.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Y5Ejv.MsjTk
YaDeO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido
é verdade e dou fé.
Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:17:33.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 - CEP 66630-000

Fone (61) 3333-1296

e-mail - cri.centenario@cri.com.br

CNPJ 72955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORI IANNICELLI PEREIRA
REGISTRADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS
PORTARIA 032/2023

Modelo uso comparativo

Operação

ISOLADO

Solicitante:

JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ

75.845.503/0001-67

Endereço

Rua Generino Fernandes Leão

LOTE / QUADRA

Lote 113 PB A2
da Gleba 02

Complemento

Bairro

PQ. INDUSTRIAL

Município

Centenário do Sul

UF

PR

CEP

86.630-000



IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			

Terreno

Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
821,22	19,39	Regular	Irregular

Construção - Unidade Autônoma

Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:

Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO

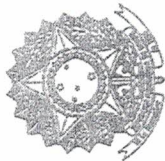
Valor Adotado

R\$ 100,00 / m²

R\$ 82.122,00

29 de Junho de 2023

Data



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.0011161-25

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.161	DATA: 29/07/2016	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
Uma área de terras medindo 821,22 metros quadrados, constante do Lote 113 PB A2 da Gleba 02, da Colônia Centenário, sem benfeitorias, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, situado nesta cidade e comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: De quem de dentro do imóvel olha para a Generino Fernandes Leão. FRENTE: Faz confrontação com a Rua Generino Fernandes Leão rumo leste, numa extensão de 19,39 metros lineares; LADO DIREITO: Faz confrontação com o Lote PB-A1, de Propriedade do Município de Centenário do Sul rumo norte, numa extensão de 43,27 metros lineares; FUNDO: Faz confrontação com o Lote 113-PB-B, de Propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo oeste numa extensão de 18,82 metros lineares; LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o Lote PB-A3, rumo sul numa extensão de 42,39 metros lineares. Registro Anterior: R.01-9137, feito aos 09-10-2013, Livro 2 Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. <i>Ex. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.</i>			R.1-11.161. Prenotação 26.956 aos 29/07/2016 e Registro aos 29/07/2016. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 22-07-2016, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. Custas: 76,97VRC \$14,01. O referido é verdade e dou fé. <i>Ex. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.</i>

024/78



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 pagina. O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 as 14:20:04.

Nozor Ianniceli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 - CEP 86630-000
Fone (41) 3518-7268
e-mail - oficioderegistro@cri.com.br
CNPJ 28955267/0001-20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELI PEREIRA

025/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS		Operação
PORTARIA 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA		Complemento
Rua Jesuíno Pelícia	Lote 113 NA 1 da Gleba 02		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	Centenário do Sul	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
687,30	14,50	Regular	Plana
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 100,00 /m²	
R\$ 68.730,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.001/163-19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRÍCULA Nº 11.163

DATA: 29/07/2016

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 687,30 metros quadrados, constante do Lote 113 N A 1 da Gleba 02, da Colônia Centenário, sem benfeitorias, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, situado nesta cidade e comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: De quem de dentro do Imóvel olha para a Rua Jesuino Pelícia. FRENTE: Faz confrontação com a Rua Jesuino Pelícia, rumo sul, numa extensão de 14,50 metros lineares; LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote 113- N-A-2 de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo oeste, numa extensão de 47,40 metros lineares; FUNDO: Faz confrontação com o lote 113-E de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo norte, numa extensão de 14,50 metros lineares; LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o lote 113-I de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo leste, numa extensão de 47,40 metros lineares. Registro Anterior: R.01-9481, feito aos 21-02-2014, Livro 2 Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. R. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.

R.1-11.163. Prenotação 26.958 aos 29/07/2016 e Registro aos 29/07/2016. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 22-07-2016, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. Custas: 76,97VRC \$14,01. O referido é verdade e dou fé. R. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Y5A3v.MsjTk
3areO.F253q

<https://selo.funarpem.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido
é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 73 de julho de 2023 as 14:20:49.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 - CEP 86630-000

Fone (43) 3365-1288

e-mail - registro@cri.com.br

CNPJ 78855267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORI IANNICELLI PEREIRA

REGISTRADOR

26 026/78

027/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

PORTARIA 032/2023

Modelo uso comparativo

Operação

ISOLADO

Solicitante:

JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO

Cliente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

CNPJ

75.845.503/0001-67

Endereço

Rua Jesuíno Pelícia

LOTE / QUADRA

Lote 113 NA 2 da Gleba 02

Complemento

Bairro

PQ. INDUSTRIAL

Município

Centenário do Sul

UF

PR

CEP

86.630-000



IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente

Terreno

Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
687,30	14,50	Regular	Plana

Construção - Unidade Autônoma

Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:

Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO

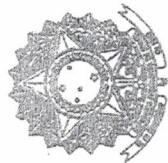
Valor Adotado

R\$ 100,00 /m²

R\$ 68.730,00

29 de Junho de 2023

Data



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.001/4464-16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 11.164	DATA: 29/07/2016	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
Uma área de terras medindo 687,30 metros quadrados, constante do Lote 113 N A 2 da Gleba 02, da Colônia Centenário, sem benfeitorias, localizado no Parque Industrial e Comercial José Augusto Ferreira, situado nesta cidade e comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: De quem de dentro do Imóvel olha para a Rua Jesuino Pelícia. FRENTE: Faz confrontação com a Rua Jesuino Pelícia, rumo sul, numa extensão de 14,50 metros lineares; LADO DIREITO: Faz confrontação com o lote 113- N-B de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo oeste, numa extensão de 47,40 metros lineares; FUNDO: Faz confrontação com o lote 113-E de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo norte, numa extensão de 14,50 metros lineares; LADO ESQUERDO: Faz confrontação com o Lote 113-N A 1 de propriedade do Município de Centenário do Sul, rumo leste, numa extensão de 47,40 metros lineares. Registro Anterior: R.01-9481, feito aos 21-02-2014, Livro 2 Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. M. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.			
R.1-11.164. Prenotação 26.958 aos 29/07/2016 e Registro aos 29/07/2016. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 22-07-2016, nesta cidade, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. O referido é verdade e dou fé. Custas: 76,97VRC \$14,01. O referido é verdade e dou fé. M. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.			

028/78

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.Y5cjv.MsjTK
DaMeO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:21:44.

Nozorianniceli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550 - CEP 86630-000

Fone (41) 3222-1235

e-mail - registro@cri.com.br

CNPJ 78955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORIANNICELI PEREIRA

Registrador

029/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
Comissão de avaliação de imóveis		Operação
Portaria nº 32/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento	
AEROPORTO	Lote 03 Quadra 111		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	CENTENÁRIO DO SUL	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
34.844,32	314,43	Regular	Plano
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 25,00 / m²	
R\$ 871.100,00	

29 de Junho de 2023	
Data	



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.001200321

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOTAÇÕES

FOLHA Nº 01

DATA: 13/11/2019

MATRICULA Nº 12.003

Uma área de terras medindo 34.844,32 (trinta e quatro mil metros quadrados ponto oitocentos e quarenta e quatro virgula e trinta e dois centímetros): Lote 3 (três) Quadra 111 (cento e onze), sem benfeitorias, situada na Estrada Municipal, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações (Raio: De quem posicionado dentro do Lote "3" olha para a "Estrada Municipal": Pela frente, medindo 314,43 metros lineares, confronta-se com o Estrada Municipal; pelo lado direito, medindo 95,01 metros lineares, confronta-se com o Lote 7; pelos fundos, medindo 334,45 metros lineares, confronta-se com o Lote 6. Registro de Lado esquerdo, medindo 93,65 metros lineares, confronta-se com o Lote 6. Registro de Anterior: R.1-11.984, feito aos 24/09/2019, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, CPF nº 75.847.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu Sandra Regina da Costa, escrevente. digitei, conferi e digitalizei.

R.12.003. Prenotação 30.527 aos 13/11/2019 e Registro aos 13/11/2019. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 30/09/2019, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Praça Padre Aurélio Basso 378, Centenário do Sul-PR, representado pelo prefeito municipal Luiz Nicácio, brasileiro, administrador, portador da CI/RG nº 4.113.349-0-PR e do CPF nº 622.353.899-53, casado, residente e domiciliado na Rua Prefeito Sulaiman Felício nº 340, em Centenário do Sul-PR. Condições: As constantes do registro anterior. Custas: 76,97VRC. R\$14,01. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu Sandra Regina da Costa, escrevente. digitei, conferi e digitalizei.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFR12.Y5Ejv.MsjTk

uaeeO.F253q

<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido é verdade e dou fé.
Centenário do Sul, 13 de julho de 2023 às 14:22 20.

Nozori Iannicelli Pereira - Registrador
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550 CEP 86680-000

Fone (41) 368551200

e-mail - cri@centenario.pr.gov.br

CPF 78955267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZORI IANNICELLI PEREIRA

RECEBUELA

030/78

031/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
Comissão de avaliação de imóveis		Operação
Portaria nº 47/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67

Endereço		LOTE / QUADRA	Complemento
AEROPORTO		Lote 04 A Quadra 111	
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	CENTENÁRIO DO SUL	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
11.037,27	75,41	Regular	Plano
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 25,00 / m²	
R\$ 275.931,00	

16 de outubro de 2023	
Data	

[Handwritten signature]

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.0013010-07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOTAÇÕES

FOLHA Nº 01

DATA: 12/09/2023

MATRICULA Nº 13.010

Uma área de terras medindo 11.037,27 (onze mil e trinta e sete metros quadrados virgula vinte e sete centímetros): Lote 4 A (quatro letra "A") Quadra 111 (cento e onze), sem benfeitorias, situado na na Estrada Municipal, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente, medindo 75,41 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete à esquerda em curva de Raio 10m, medindo 101,93 metros, e confrontando com o Lote 05; Deflete à esquerda medindo 94,44 metros e confrontando com a PR-450; Deflete à esquerda medindo 117,03 metros e confrontando com o Lote 4-B. Inscrição Municipal: 01010560235001. Cadastro Municipal: 1010560235001. Registro Anterior: R.1-12.004, feito aos 13/11/2019, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 12 de setembro de 2023. Eu, *[Assinatura]* José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.

R.1-13.010. Prenotação 35.087 aos 11/09/2023 e Registro aos 12/09/2023. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 26/07/2023, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso Centenário do Sul - PR, representado por Melquias Tavian Junior, brasileiro, servidor público municipal, solteiro, nascido em 30/07/1981, maior e capaz, portador da CI/RG nº 7.712.285-0-PR e inscrito no CPF nº 033.523.419-40, não possui endereço eletrônico, filho de Melquias Tavian e Cleonice Santa Rosa Tavian, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Silva, nº 272, em Centenário do Sul-PR. CEP - 86.630-000. Condições: As constantes do registro anterior. ART nº 1720233493690. Custas: 60,00VRC. Fundep: R\$0,6510. Iss: R\$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% conforme guia nº 057945969-4, no valor de R\$4,20. Total: R\$7,11. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 12 de setembro de 2023. Eu, *[Assinatura]* José Santino da Silva Filho, escrevente substituto.

SELO FUNARPEN: SFR12.N5N5V-MNJK2-UVKEZ.F253q.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11.QJq6P.4Ijce
PHXe2.F253q
<https://selo.funarpen.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 paginas. O referido é verdade e dou fé.
Centenário do Sul, 13 de setembro de 2023

[Assinatura]
José Santino da Silva Filho
CPF: 520.254.549-53

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 CEP 86630-000
Fone (43) 3675-1296
e-mail - cricentenario@cri.com.br
CNPJ 78955267/0001-20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELI PEREIRA
REGISTRADOR

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
Comissão de avaliação de imóveis		Operação
Portaria nº 47/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67
Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento
AEROPORTO	Lote 04 BQuadra 111	
Bairro	Município	UF
PQ. INDUSTRIAL	CENTENÁRIO DO SUL	PR
		CEP
		86.630-000



IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			

Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
11.026,58	93,54	Regular	Plano

Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO
Valor Adotado
R\$ 25,00 / m²
R\$ 275.665,00

16 de outubro de 2023
Data



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.0013011-04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 páginas. O referido é verdade e dou fé.

Centenário do Sul, 13 de setembro de 2023

José Santino da Silva Filho
CPF: 520.254.549-53

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 CEP 86630-000
Fone (43) 3675-1296
e-mail - cricentenario@crl.com.br
CNPJ 78955267/0001-20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELI PEREIRA
REGISTRADOR

MATRICULA Nº 13.011	DATA: 12/09/2023	FOLHA Nº 01	ANOTAÇÕES
Uma área de terras medindo 11.026,58 (onze mil e vinte e seis metros quadrados virgula cinquenta e oito centímetros): Lote 4 B (quatro letra "Bê") Quadra 111 (cento e onze), sem benfeitorias, situado na Estrada Municipal, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente, medindo 93,54 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete á esquerda medindo 117,03 metros e confrontando com o Lote 4-A; Deflete á esquerda medindo 94,63 metros e confrontando com a PR-450; Deflete novamente á esquerda medindo 117,37 metros e confrontando com o Lote 4-C. Registro Anterior: R.1-12.004, feito aos 13/11/2019, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, CNPJ nº 75.845.503/0001-67. Cadastro Municipal: 1010560328001. Inscrição Municipal: 01010560328001. Cadastrado do Cartório (CPS: 06-708-0). O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 13 de setembro de 2023. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. Digitalizei. SELO FUNARPEN: SFRII.AErc7.ca4ft-HQbJG.F253q.			
R.1-13.011. Prenotação 35.087 aos 11/09/2023 e Registro aos 12/09/2023. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 26/07/2023, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 75.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso Centenário do Sul - PR, representado por Melquiades Tavian Junior, brasileiro, servidor público municipal, solteiro, nascido em 30/07/1981, maior e capaz, portador da CI/RG nº 7.712.285-0-PR e inscrito no CPF nº 033.523.419-40, não possui endereço eletrônico, filho de Melquiades Tavian e Cleonice Santa Rosa Tavian, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Silva, nº 272, em Centenário do Sul-PR. CEP - 86.630-000. Condições: As constantes do registro anterior. ART nº 1720233493690. Custas: 60,00VRC. Fundep: R\$0,6510. Iss R\$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% conforme guia nº 057945969-4, no valor de R\$4,30. Total: R\$37,11. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul, 13 de setembro de 2023. José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. SELO FUNARPEN: SFRII.15ftv.MNjk2-vVeez.F253q.			

034/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER		Modelo uso comparativo
Comissão de avaliação de imóveis		Operação
Portaria nº 47/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO	

Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA		Complemento
AEROPORTO	Lote 04 C Quadra 111		
Bairro	Município	UF	CEP
PQ. INDUSTRIAL	CENTENÁRIO DO SUL	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
11.049,76	87,11	Regular	Plano
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$ 25,00 / m²	
R\$ 276.250,00	

16 de outubro de 2023	
Data	



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.0013012-98

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANOTAÇÕES

FOLHA Nº 01

DATA: 12/09/2023

MATRICULA Nº 13.012

Uma área de terras medindo 11.049,76 (onze mil e quarenta e nove metros quadrados virgula setenta e seis centímetros): Lote 4 C (quatro letra "Cé") Quadra 111 (cento e onze), sem benfeitorias, situado na Estrada Municipal, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Pela frente, medindo 87,11 metros, confrontando com a Estrada Municipal; Deflete á esquerda medindo 117,37 metros e confrontando com o Lote 4-B; Deflete novamente á esquerda medindo 46,15 metros confrontando com a PR-450; Deflete levemente á esquerda medindo 45,12 metros, confrontando com o Lote 08; Deflete á Esquerda em curva de Raio 10m medindo 83,43 metros e confrontando com o Lote 06, onde Deflete novamente á Esquerda em curva de Raio 10m, alcançando o ponto inicial. Registro Anterior: R.12.004, feito aos 13/11/2019, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, CNPJ nº75.845.503/0001-67. Cadastro Municipal: 1010560415001. Inscrição Municipal: 01010560415001. Cadastro de Cartório (CNS): 08.768-01. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, José Santino da Silva Filho, escrevente substituto Digital, conferi e digitalizei. SELO FUNARPEN: SFR11.AEKc7.ca4fi-XQ6JG.F253q.

R.1-13.012. Prenotação 35.087 aos 11/09/2023 e Registro aos 12/09/2023. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 26/07/2023, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº75.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso Centenário do Sul - PR representado por Melquiades Tavian Junior, brasileiro, servidor público municipal solteiro, nascido em 30/07/1981, maior e capaz, portador da CI/RG nº7.712.285-0-PR e inscrito no CPF nº033.523.419-40, não possui endereço eletrônico, filho de Melquiades Tavian e Cleonice Santa Rosa Tavian, residente e domiciliado na Rua Antonio Pereira da Silva, nº272, em Centenário do Sul-PR. CEP - 86.630-000. Condições: As constantes do registro anterior. ART nº1720233493690. Custas: 60,00VRC. Fundep: R\$0,6510. Iss R\$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% conforme guia nº057945969-4, no valor de R\$4,30. Total: R\$37,11. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu,

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550
CEP 86630-000
Fone (43) 3675-1296
e-mail -

036/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

ANEXO PARECER		Modelo uso comparativo
Comissão de avaliação de imóveis		Operação
portaria 032/2023		ISOLADO
Solicitante:	JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO	

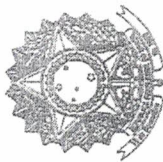
Cliente		CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL		75.845.503/0001-67	
Endereço	LOTE / QUADRA	Complemento	
ESTRADA MUNICIPAL	Lote 228-A		
Bairro	Município	UF	CEP
	Centenário do Sul	PR	86.630-000



IMÓVEL			
Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			
Terreno			
Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
20.000,00	100,00	Regular	Poucos desníveis
Construção - Unidade Autônoma			
Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total
área não averbada:			
Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO	
Valor Adotado	
R\$15,00/m²	
R\$ 300.000,00	

29/06/2023	
------------	--



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

CNM 087080.2.0012607-52

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 12.607

DATA: 03/03/2022

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 20.000,00 (vinte mil metros quadrados): Lote 228 A (número duzentos e vinte e oito letra "a"), sem benfeitorias, situada na Rodovia PR 340, cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Principiando no vértice cravado no eixo da estrada que vai para Centenário, com propriedade denominada Fazenda Vale da Cegonha. Deste segue confrontando com o eixo da Estrada que vai para Centenário com a PR-340 que liga a cidade de Centenário do Sul- Guaraci até encontrar com o lote 228 na distância de 100,00 metros, deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 com distância de 200,00 metros até encontrar um ponto cravado ainda com divisa com o lote 228. Deflete a direita e segue confrontando com o lote 228 na distância de 100,00 metros até encontrar outro vértice na divisa com a Fazenda Vale da Cegonha. Deflete novamente a direita e continua confrontando com a Fazenda Vale da Cegonha na distância de 200,00 metros até encontrar o vértice inicial de descrição deste perímetro, fechando um polígono de 20.000,00. Registro Anterior: R-2-9.823 feito aos 28/05/2015, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, *[assinatura]* José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. Digitado, conferi e digitalizei. SELO FUNARPEN: F253J.5JqPj.fisUF-2W7af. ejtIw.

R.1-12.607. Prenotação 33.331 aos 03/03/2022 e Registro aos 03/03/2022. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 24-02-2022, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. ART nº 1720220158774. Custas: 60,00VRC. Fundep: R\$0,6510. Iss: R\$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% R\$3,5805. Total: R\$17,9005. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via arquivada, digitalizada. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, *[assinatura]* José Santino da Silva Filho, escrevente substituto. Digitado, conferi e digitalizei. SELO FUNARPEN: 0253L.wiDfL.c1W9p-C1pVM.808s5.

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.Y5fjv.MsjTk
baIeO.F253q

<https://selo.funarpem.com.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

A presente certidão é cópia fiel da ficha original arquivada neste
ofício Art.19-§1 Lei nº 6.015 de 31/12/73, com 1 paginas. O referido
é verdade e dou fé.

Centenário do Sul 13 de julho de 2023 as 14:24:15.

[assinatura]
José Santino da Silva Filho - Escrevente Substituto
Sandra Regina da Costa - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Londrina, 550 - CEP 86680-000

Fone: (41) 3365-1206

e-mail - cri@centenario.com.br

CNPJ nº 15855267/0001-20

Comarca de Centenário do Sul - PR

NOZOR IANNICELI PEREIRA

REGISTRADOR

038 / 78

039/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER

Modelo uso comparativo

Comissão de avaliação de imóveis

Operação

Portaria nº 32/2023

ISOLADO

Solicitante:

JOSÉ DE PÁDUA RIBEIRO FILHO

Cliente

CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

75.845.503/0001-67

Endereço

LOTE / QUADRA

Complemento

PR-340

228 B

Bairro

Município

UF

CEP

PQ. INDUSTRIAL

CENTENÁRIO DO SUL

PR

86.630-000



IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			

Terreno

Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
55.600,00	265,32	Regular	Plano

Construção - Unidade Autônoma

Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:

Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO

Valor Adotado

R\$ 15,00 / m²

R\$ 834.000,00

16 de outubro de 2023

Data



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL - LIVRO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATRICULA Nº 12.608

DATA: 03/03/2022

FOLHA Nº 01

ANOTAÇÕES

Uma área de terras medindo 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos metros quadrados): Lote 228 B (número duzentos e vinte e oito letra "B"), sem benfeitorias, situada na Rodovia PR 340, na cidade de Centenário Sul, Estado do Paraná e Comarca, e que se encontra dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: Principiando no vértice cravado no eixo da Estrada que vai para Centenário, com o lote 228-A. Deste segue confrontando com o eixo da Estrada que vai para Centenário com a PR-340 que liga a cidade de Centenário do Sul-Guaraci, deflete a direita se segue confrontando com a PR-340 com rumo SW 10°15'30"NE e distância de 265,32 metros até encontrar um ponto cravado na divisa com a Fazenda Vale da Cegonha, deflete mais uma vez a direita e segue confrontando com o mesmo confrontando com o rumo NW 75°41'20"SE e distância de 327,89 metros; deflete novamente a direita e segue confrontando com o mesmo confrontante com rumo NE 10°15'0SW e distância de 50,29 metros até encontrar outro vértice na divisa com lote 228-A. Deflete a direita e segue confrontando com o lote 228-A com a distância de 100,00 metros onde encontra outro vértice na divisa com o mesmo o lote e deflete a esquerda e segue confrontando com o mesmo lote com a distância de 200,00 metros até encontra o vértice inicial da descrição deste perímetro, fechando assim um polígono de 55.600,00 metros quadrados. Registro Anterior: R.2-9.823 feito aos 28/05/2015, Livro 2, Registro Geral, deste Serviço de Registro de Imóveis. Proprietário: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.845.503/0001-67. O referido é verdade e dou fé. Centenário do Sul. Eu, da Silva Filho, escrevente substituto. Digitalizei e digitalizei. José Santino F253J.5JqPJ.FIGUF-ZWHJY.ejty. SELO FUNARPEN:

R.1-12.608. Prenotação 33.331 aos 03/03/2022 e Registro aos 03/03/2022. Conforme requerimento de desmembramento de área, feito aos 24-02-2022, em Centenário do Sul, Estado do Paraná, com firma reconhecida, o imóvel constante da presente matrícula é de propriedade de: Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.845.503/0001-67, com sede e foro na Padre Aurélio Basso Centenário do Sul - PR. Condições: As constantes do registro anterior. ART nº 1720220158774. Custas: 60,00VRC. Fundep: R\$0,6510. Iss: R\$0,6510. Selo RII de Fiscalização - Funrejus 25% R\$3,5805. Total: R\$17,9005. Documentos do ato para todos os fins de direito fica, uma via

Continua no verso

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Londrina, 550 CEP 86630-000
Fone (43) 3675-1296
e-mail - cricentenario@cri.com.br
CNPJ 78955267/0001-20
Comarca de Centenário do Sul - PR
NOZOR IANNICELLI PEREIRA
REGISTRADOR

040/78

LAUDO DE AVALIAÇÃO

PARECER

Modelo uso comparativo

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Operação

PORTARIA 032/2023

ISOLADO

Solicitante:

JOSÉ DE PADUA RIBEIRO FILHO

Cliente

CNPJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

75.845.503/0001-67

Endereço

LOTE / QUADRA

Complemento

Rodovia PR-450

Lote 197AA /
Gleba 02

Bairro

Município

UF

CEP

-

Centenário do Sul

PR

86.630-000



IMÓVEL

Tipo de Imóvel	Padrão Construtivo	Conservação	Idade Aparente
Terreno			

Terreno

Área (m²)	Testada (m)	Formato	Topografia
3.100,00	6,01	Irregular	Desnível

Construção - Unidade Autônoma

Autônoma	Área privativa	Área comum	Área total

área não averbada:

Edificação			
Total			

AVALIAÇÃO

Valor Adotado

R\$ 202.967,75/alqueire

R\$8,39/m²

R\$ 26.000,00

29 de Junho de 2023

Data



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PORTARIA Nº 047/2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE

Artigo 1º- Revogar na íntegra a portaria nº 032/2023, de 22 de junho de 2023.

Artigo 2º- Designar, a partir do dia 05 de outubro de 2023, os membros abaixo nominados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL** visando a avaliação de **BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INSERVÍVEIS** da Administração Pública Municipal.

- MARCOS ANTONIO LEITE – RG. nº 5.023.529-4
- CESÁR TADAYOSHI BABA – RG. nº 8.906.784-7
- CRISTIANO GOMES BERNARDO – RG. nº 5.909.360-6
- JOSÉ MARCOS LAGO – RG. nº 1.356.686
- NELSON ALVES DA SILVA – RG. nº 4.551.927-9
- CÍCERO APARECIDO VIEIRA DA SILVA - RG. nº 12.574.909-7
- TIAGO ALVES DA SILVA - RG. nº 8.297.818-6
- CELSO DELANI – RG. nº 2.134.335-8
- WESLLEY REIS PEREIRA – RG. nº 9.263.684-1

Artigo 3º- Referida comissão será presidida pelo servidor MARCOS ANTONIO LEITE

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

REGISTR

No Livro Nº 2873 Em 06

da Página Nº 67

PUBLICA

Diário Oficial do

JORNAL

Em 06 / 10 /

Assinatura

ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 047/2023.

PORTARIA Nº 047/2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE

Artigo 1º- Revogar na íntegra a portaria nº 032/2023, de 22 de junho de 2023.

Artigo 2º- Designar, a partir do dia 05 de outubro de 2023, os membros abaixo nominados para compor a **COMISSÃO ESPECIAL**, visando a avaliação de **BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INSERVÍVEIS** da Administração Pública Municipal.

- MARCOS ANTONIO LEITE – RG. nº 5.023.529-4
- CESÁR TADAYOSHI BABA – RG. nº 8.906.784-7
- CRISTIANO GOMES BERNARDO – RG. nº 5.909.360-6
- JOSÉ MARCOS LAGO – RG. nº 1.356.686
- NELSON ALVES DA SILVA – RG. nº 4.551.927-9
- CÍCERO APARECIDO VIEIRA DA SILVA - RG. nº 12.574.909-7
- TIAGO ALVES DA SILVA - RG. nº 8.297.818-6
- CELSO DELANI – RG. nº 2.134.335-8
- WESLEY REIS PEREIRA – RG. nº 9.263.684-1

Artigo 3º- Referida comissão será presidida pelo servidor **MARCOS ANTONIO LEITE**

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 05 de outubro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:7E0D86E0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/10/2023. Edição 2873

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

COMISSÃO ESPECIAL

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL VISANDO A AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E DE INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, às 9h00min horas, na sala do presidente da comissão, sito Praça Padre Aurélio Basso, 378, centro, Centenário do Sul/PR, com a presença de **MARCOS ANTONIO LEITE, CESAR TADAYOSHI BABA, CRISTIANO GOMES BERNARDO, JOSÉ MARCOS LAGO, NELSOS ALVES DA SILVA, CÍCERO APARECIDO VIEIRA DA SILVA, TIAGO ALVES DA SILVA, CELSO DELANI e WESLEY REIS PEREIRA** respectivamente presidente e membros da comissão especial designado pela Portaria nº 47/2023, oriunda do Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário do Sul/PR, publicada no dia 06/10/2023 no diário oficial dos Municípios do Paraná, reuniu-se e deliberaram sobre avaliação de imóveis, pugnado no ofício nº 23/2023, oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para fins de alienação em processo licitatório após aprovação da Câmara Municipal. Metodologia aplicada foi à base de cálculo do valor de mercado de cada imóvel de acordo com sua localização, utilizando-se também como alicerce avaliações realizada anteriormente e cálculo médio para fins de ITBI. Assim sendo, as avaliações ficaram da seguinte forma: Os lotes localizados na área denominada "Parque Industrial"

[Handwritten signature]
Wesley Reis Pereira

[Handwritten signature]
M.

[Handwritten signature]
Cristiano Bernardo

[Handwritten signature]

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-001

www.centenariodosul.pr.gov.br

foram aplicados os valores por metro quadrado, com esteio na avaliação para fins de ITBI, equivalente a R\$ 100,00m² (setor 3 - amarelo). O imóvel denominado "Saída para Miraselva" foi avaliado por preço médio do alqueire vendido na região. Ressalto, que este imóvel foi utilizado anteriormente como aterro sanitário, razão pela qual foi ponderado na avaliação, uma vez que a utilização fica restrita a certas atividades. Por sua vez, o lote denominado "Matadouro - Lote 197-AA" foi avaliado de acordo com o lote supramencionado, todavia, multiplicado na fração de sua metragem. Os lotes denominados "PR-340" e "Matadouro - Lote 197-AB - Lote 197 e 196" foram avaliados de acordo com o metro quadrado referentes a chácaras nas adjacências da área urbana, razão de R\$ 15,00m², conforme avaliação para fins de ITBI. Por fim, as áreas denominadas "Aeroporto" foram avaliadas por R\$ 25,00m², por ser a área mais nobre, deste modo, foram usados parâmetros acima de alqueires e de chácaras no perímetro urbano.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m ²	Saída para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24m ²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41m ²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00m ²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.128,96m ²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71m ²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84m ²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 - PB - A2	11.161	821,22m ²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 - NA1	11.163	687,30m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 - NA2	11.164	687,30m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 - R- G	9529	900,03m ²	Parque Industrial	R\$ 90.003,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32m ²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13010	11.037,27m ²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13011	11.026,58m ²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13012	11.049,76m ²	Aeroporto	R\$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00m ²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00m ²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m ²	Matadouro	R\$ 26.000,00
Lote 197-AB	9514	24.170,22m ²	Matadouro	R\$ 362.550,00
Lote 197 e 196	0272	9.209,60	Matadouro	R\$138.135,00



047/78

Município de Centenário do Sul

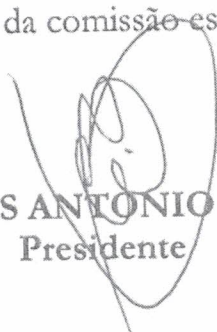
Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

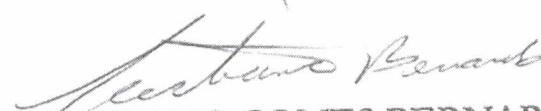
CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Ressalta que o Lote 197 e 196 consta na matrícula o tamanho de 9.344,60m² sendo que 135,00m² há uma prenotação de servidão. Nada mais havendo a tratar, eu **MARCOS ANTONIO LEITE**, na qualidade de presidente da comissão, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão especial.

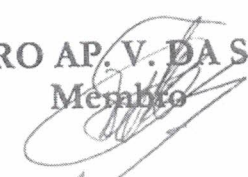

MARCOS ANTONIO LEITE
Presidente


CESÁR TADAYOSHI BABA
Membro

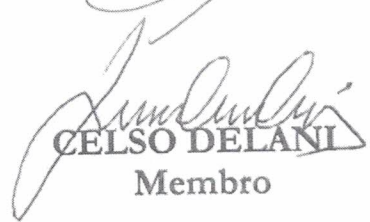

CRISTIANO GOMES BERNARDO
Membro


JOSÉ MARCOS LAGO
Membro

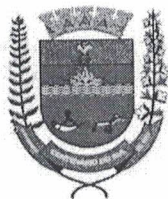

NELSON ALVES DA SILVA
Membro


CÍCERO AP. V. DA SILVA
Membro

TIAGO ALVES DA SILVA
Membro


CELSO DELANI
Membro


WESLEY REIS PEREIRA
Membro



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

048/78

LEI MUNICIPAL nº 3.146/2022

Súmula: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN), com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Centenário do Sul - PR, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá mediante Lei específica, utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o (PRODECEN):

I - promoção de subsídios e incentivos às pessoas jurídicas na aquisição de imóveis da Administração Pública Municipal. Na hipótese de aquisição de imóvel de terceiros, serão concedidos os benefícios, desde que observadas as diretrizes municipais de uso e ocupação de solo e de zoneamento;

II – isenção de taxas, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da mão de obra da construção civil no terreno adquirido;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva transação imobiliária;

IV – execução de preparação primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos com realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial;



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos nos incisos I a III deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: Quando houver a transferência da titularidade da pessoa jurídica beneficiária, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Parágrafo Terceiro – A anuência a que se refere o parágrafo anterior só será possível quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

Art. 3º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às pessoas jurídicas do ramo industrial, agroindustrial, comércio atacadista, distribuidor, prestação de serviços e de turismo.

Art. 4º. - Para aquisição de terreno, as pessoas jurídicas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo Único – Dependendo do ramo de atividade da pessoa jurídica, a taxa de ocupação com edificações a que se refere o caput do artigo 4º poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

Art. 5º. – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

I – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinqüenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

III – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

V- Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

Parágrafo Primeiro - O Município por meio da Agência do Trabalhador adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Parágrafo Segundo – O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado sempre que solicitada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das formas de pagamento adotada, o adquirente deverá manter a geração de empregos informada no contrato.

Art. 6º. - As pessoas jurídicas enquadradas no PRODECEN serão contempladas com a isenção de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente até a data de vencimento do tributo.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento deverá ser ininterrupto, por 05 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Se for constatada a interrupção das atividades da pessoa jurídica no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado.

Art. 7º. – A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia avaliação do bem, por comissão e posterior processo de licitação. A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) membros do quadro de servidores do Poder Público Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, que emitirá laudo estipulando o preço.

f



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo Único – A presença dos representantes do Poder Legislativo Municipal nas reuniões para avaliação dos imóveis será facultativa.

Art. 8º. - As sociedades empresárias beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão protocolar o projeto e obter a aprovação em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. Após aprovação, deverá iniciar a obra em até 06 (seis) meses e finalizar a referida obra em até 18 (dezoito) meses contados do alvará de construção.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, em até 06 (seis) meses, se devidamente justificada pela pessoa jurídica e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à pessoa jurídica, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenização pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da retenção da cláusula penal.

Parágrafo Terceiro - Constatado o não pagamento à vista ou a interrupção do pagamento parcelado por mais de 90 (noventa) dias os benefícios poderão ser revogados e o imóvel revertido ao Município.

Parágrafo Quarto – Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

Art. 9º. - A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica.

Art. 10. - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não desobrigam as pessoas jurídicas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a pessoa jurídica apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo Único – o enquadramento da pessoa jurídica no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresário e da pessoa jurídica.

Art. 11. - Os benefícios desta Lei serão concedidos às pessoas jurídicas já inscritas no Programa de desenvolvimento (PRODECEN) apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedada a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificados exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda, vedada a cessão a terceiros, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º, artigo 2º desta Lei.

Art. 12. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODECEN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município.

Art. 13. - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 14. - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da secretaria responsável pelo programa, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 15. - O Município promoverá a divulgação dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 29 de abril de 2022

MELQUIADES FAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO

No Livro Nº 2623 Em 26/05/2022

da Página Nº 112

PUBLICADO

Diário Oficial dos Municípios

JORNAL

Em 23/05/2022

Liliana Faustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.146/2022

LEI MUNICIPAL nº 3.146/2022

Símula: Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Econômico de Centenário do Sul – (PRODECEN), com o objetivo de fomentar a expansão de empreendimentos existentes e estimular a atração de novos empreendimentos no município de Centenário do Sul - PR, com o fim primordial de gerar novos empregos e renda.

Art. 2º. - O Poder Executivo poderá mediante Lei específica, utilizar os seguintes mecanismos para fomentar o (PRODECEN):

I - promoção de subsídios e incentivos às pessoas jurídicas na aquisição de imóveis da Administração Pública Municipal. Na hipótese de aquisição de imóvel de terceiros, serão concedidos os benefícios, desde que observadas as diretrizes municipais de uso e ocupação de solo e de zoneamento;

II - isenção de taxas, Imposto Predial e Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da mão de obra da construção civil no terreno adquirido;

III - redução de 50% (cinquenta por cento) sobre base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, incidentes sobre a respectiva transação imobiliária;

IV - execução de preparação primária em terrenos destinados à implantação dos empreendimentos com realização de roçada, anterior à assinatura do contrato, demarcação e/ou georreferenciamento do lote adquirido e terraplanagem com possível movimentação de terras dentro do mesmo parque industrial;

V - execução de obras de infraestrutura nos imóveis, glebas, parques ou condomínios, tais como abertura das vias públicas, demarcação de quadras e datas, rede de águas pluviais, rede de energia elétrica, meios-fios, pavimentação asfáltica, sinalização horizontal e vertical e arborização.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios previstos nos incisos I a III deverão, antes de concedidos, serem aprovados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Segundo: Quando houver a transferência da titularidade da pessoa jurídica beneficiária, os direitos e obrigações decorrentes do programa serão mantidos em relação à nova titularidade, desde que haja a anuência prévia e expressa do Município.

Parágrafo Terceiro - A anuência a que se refere o parágrafo anterior só será possível quando o quadro societário da pessoa jurídica cessionária for integrado por ao menos um dos sócios da pessoa jurídica cedente.

Art. 3º. - Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às pessoas jurídicas do ramo industrial, agroindustrial, comércio atacadista, distribuidor, prestação de serviços e de turismo.

Art. 4º. - Para aquisição de terreno, as pessoas jurídicas deverão apresentar os dados do novo empreendimento ou da expansão do empreendimento já existente, comprovando o aproveitamento de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da área do imóvel.

Parágrafo Único - Dependendo do ramo de atividade da pessoa jurídica, a taxa de ocupação com edificações a que se refere o

caput do artigo 4º poderá ser reduzida, desde que comprovada, tecnicamente, real necessidade de uma maior área descoberta para o desenvolvimento da atividade-fim.

Art. 5º. – O Poder Executivo concederá subsídios de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

I – 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinquenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul;

III – 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento à vista, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 15 (quinze) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento à vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 36 (trinta e seis) meses, às pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

V- Não haverá concessão de desconto à pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas será concedido tão somente o benefício de parcelar em até 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.

Parágrafo Primeiro - O Município por meio da Agência do Trabalhador adotará os procedimentos administrativos necessários para avaliação, adoção de critérios e orientação aos trabalhadores, bem como apuração da efetiva contratação funcional.

Parágrafo Segundo – O cumprimento das condições dos incisos I, II, III e IV deverá ser comprovado sempre que solicitada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Terceiro – Em qualquer das formas de pagamento adotada, o adquirente deverá manter a geração de empregos informada no contrato.

Art. 6º. - As pessoas jurídicas enquadradas no PRODECEN serão contempladas com a isenção de taxas e do Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do Município e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento, desde que seja requerido anualmente até a data de vencimento do tributo.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento deverá ser ininterrupto, por 05 (cinco) anos, contados do exercício seguinte ao da data de expedição do Habite-se da obra, quando os imóveis forem adquiridos diretamente do município, e, nos casos de aquisição de terceiros, a partir do exercício seguinte ao da data de expedição do alvará de funcionamento.

Parágrafo Segundo – Se for constatada a interrupção das atividades da pessoa jurídica no imóvel beneficiado, ao longo do exercício fiscal para o qual a isenção foi concedida, independentemente do motivo, o benefício será revogado.

Art. 7º. – A alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, com fundamento no programa instituído por esta Lei, dependerá sempre de prévia avaliação do bem, por comissão e posterior processo de licitação. A comissão de avaliação será composta por 05 (cinco) membros do quadro de servidores do Poder Público Executivo e 03 (três) representantes do Poder Legislativo Municipal, que emitirá laudo estipulando o preço.

Parágrafo Único – A presença dos representantes do Poder Legislativo Municipal nas reuniões para avaliação dos imóveis será facultativa.

Art. 8º. – As sociedades empresárias beneficiadas pela aquisição de áreas de terras deverão protocolar o projeto e

obter a aprovação em até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato. Após aprovação, deverá iniciar a obra em até 06 (seis) meses e finalizar a referida obra em até 18 (dezoito) meses contados do alvará de construção.

Parágrafo Primeiro – Poderá haver a prorrogação dos prazos estipulados no caput deste artigo, em até 06 (seis) meses, se devidamente justificada pela pessoa jurídica e aceita pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo ensejará o cancelamento dos benefícios concedidos pelo Programa à pessoa jurídica, autorizando o Chefe Poder do Executivo Municipal a rescindir unilateralmente o contrato de promessa de compra e venda e a promover, através de atos administrativos ou judiciais, a imediata reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não cabendo à promitente compradora inadimplente a restituição ou indenização pelos valores eventualmente adimplidos, contabilmente comprovados, corrigidos monetariamente, sem prejuízo da retenção da cláusula penal.

Parágrafo Terceiro - Constatado o não pagamento à vista ou a interrupção do pagamento parcelado por mais de 90 (noventa) dias os benefícios poderão ser revogados e o imóvel revertido ao Município.

Parágrafo Quarto – Em caso de loteamento industrial em fase de implementação, os prazos de que trata este artigo serão contados após a aprovação e a liberação do loteamento para início de construções, por ato oficial do Poder Público.

Art. 9º. - A escritura definitiva de compra e venda, somente será lavrada após 05 (cinco) anos da data da expedição do alvará de funcionamento, mediante a comprovação da quitação integral do imóvel; da implantação ou da expansão do empreendimento e do cumprimento do plano de negócio proposto pela pessoa jurídica.

Art. 10. - Os benefícios fiscais previstos nesta Lei não desobrigam as pessoas jurídicas do pagamento da tributação incidente sobre a sua atividade, lançados a título de impostos, taxas, bem como ao cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se quando for o caso, que a pessoa jurídica apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

Parágrafo Único – o enquadramento da pessoa jurídica no regime fiscal aprovado por esta Lei será contado ininterruptamente, independente da alteração do contrato social, por cisão, fusão, sucessão ou a ocorrência de quaisquer condições previstas pela Lei Federal nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresário e da pessoa jurídica.

Art. 11. - Os benefícios desta Lei serão concedidos às pessoas jurídicas já inscritas no Programa de desenvolvimento (PRODECEN) apenas em caso de expansão de suas atividades, sendo vedada a subdivisão ou parcelamento de áreas que não forem edificadas ou a sua destinação para outro fim.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas deverão utilizar o imóvel adquirido e os prédios nele edificadas exclusivamente para a implantação do projeto especificado no instrumento de compra e venda, vedada a cessão a terceiros, sem anuência expressa do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 3º, artigo 2º desta Lei.

Art. 12. - Além dos benefícios específicos autorizados por esta Lei, o Município instituirá Programas Subsidiários ao PRODECEN, mediante construção de barracões ou pavilhões, bem como execução de reformas e adaptações, visando a geração de empregos e a qualificação de mão de obra profissional necessária à expansão econômica do município.

Art. 13. - O Poder Executivo Municipal poderá desapropriar, amigável ou judicialmente, áreas de terras urbanas ou rurais, para fins de implantação ou instalação de empreendimentos abrangidos por esta Lei.

Art. 14. - Fica criada a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, composta por dirigentes e técnicos da secretaria responsável pelo programa, destinada a dirimir as eventuais dúvidas na aplicação da presente Lei e avaliação dos casos excepcionais.

Art. 15. - O Município promoverá a divulgação dos benefícios autorizados por esta Lei.

Art. 16. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 18 de maio de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:8F67CC4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/05/2022. Edição 2523
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

BEM PARANÁ

bet365

OFERTA DE NOVO CLIENTE

OBTENHA ATÉ R\$200

EM CRÉDITOS DE APOSTA

REGISTRE-SE

100 199 1 MÊS

✓ ASSINE

W.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA/

057/78

IMPRESSA/ ENTRAR (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/CONTA/) R\$ 1,99/ MÊS ✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA/)

ATAQUE

Ataque a tiros em escola de Sapopemba, na zona leste de São Paulo, deixa feridos
(https://www.bemparana.com.br/noticias/geral/ataque-a-tiros-em-escola-de-sapopemba-na-zona-leste-de-sp-deixa-feridos/)

ESTRADAS DO PARANÁ

Condutora sem habilitação provoca acidente com três veículos e morre em Guarapuava
(https://www.bemparana.com.br/noticias/parana/condutora-sem-habilitacao-provoca-acidente-com-tres-veiculos-e-morre-em-guarapuava/)

pessoa-morre-em-acidente-entre-carro-e-caminhao-na-br-277-em-porto-amazonas/

⌂ NOTÍCIAS (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/NOTICIAS/) / POLÍTICA (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/NOTICIAS/POLITICA/)

✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA/) e navegue sem anúncios

TERRENOS EM PARQUES

Município de Cascavel é proibido de alterar destinação de 31 imóveis públicos que pretendia vender

Redação Bem Paraná com assessoria | 23/08/2023 às 12:17

PLANTÃO DE NOTÍCIAS

Câmbio para 2023 segue em R\$ 5,00, projeta Focus
(https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/cambio-para-2023-segue-em-r-5-00-projeta-focus/)

23/10/2023 ÀS 09:17

Projeção do Focus de alta do PIB de 2023 cai de 2,92% para 2,90%
(https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/projecao-do-focus-de-alta-do-pib-de-2023-cai-de-2-92-para-2-90/)

23/10/2023 ÀS 09:15

Focus: projeção de Selic 2023 segue em 11,75%, em 9,00% para 2024 e em 8,50% (2025 e 2026)
(https://www.bemparana.com.br/noticias/economia/focus-projecao-de-selic-2023-segue-em-11-75-em-9-00-para-2024-e-em-8-50-2025-e-2026/)

whatsapp.com/send?text=https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/municipio-alterar-destinacao-de-31-imoveis-publicos-que-pretendia-vender/

facebook.com/sharer.php?u=https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/municipio-alterar-destinacao-de-31-imoveis-publicos-que-pretendia-vender/

twitter.com/share?url=https://www.bemparana.com.br/noticias/politica/municipio-alterar-destinacao-de-31-imoveis-publicos-que-pretendia-vender/

linkedin.com/company/bem-parana-com-br/destinacao-de-31-imoveis-publicos-que-pretendia-vender/



Franklin de Freitas/Arquivo BP

Atendendo pedido apresentado pelo Ministério Público do Paraná em ação civil pública, o Juízo da Vara da Fazenda Pública de Cascavel, no Oeste do estado, proibiu liminarmente o Município de Cascavel de desafetar 31 imóveis públicos. A desafetação é o processo pelo qual o poder público altera a destinação de um bem público – no caso concreto, a intenção é vender os imóveis para obter arrecadação.

A ação foi ajuizada por meio do Núcleo Regional do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo (Caema) e da 12ª Promotoria de Justiça de Cascavel, requerendo que o Município se abstenha de realizar a desafetação e posterior alienação dos imóveis (por venda, conforme pretendia a prefeitura). Destes, 28 são áreas institucionais, dois integram o Parque Ecológico Municipal Paulo Gorski e um é Reserva Biológica.

Legislação – Conforme apurou o Ministério Público, o Município obteve autorização da Câmara Municipal (com a aprovação da Lei Ordinária 7.532/2023) para realizar a desafetação e posterior alienação de 58 imóveis públicos com o objetivo de gerar receita, nos moldes do artigo 214 do Plano Diretor do Município de Cascavel, revisado recentemente pela Lei Complementar 130/2023. Entretanto, parte desses terrenos têm destinação legal pré-definida, pois a Lei 6.766/79, que trata do parcelamento do solo urbano, proíbe que essa destinação seja alterada.

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Cascavel não permite a venda de qualquer fração de parques. Com relação à área de Reserva Biológica, a Lei 9.985/2000, no parágrafo 7º do seu artigo 22, exige a aprovação de lei específica para que seja possível a desafetação de uma unidade de conservação, o que não ocorreu nesse caso.

Tendo em vista essas determinações legais, o MPPR sustenta na ação que os dispositivos aprovados pelo Legislativo de Cascavel são inconstitucionais, por violarem preceitos estabelecidos em normas gerais, desrespeitando a divisão de competências estabelecida pela Constituição Federal.

R\$ 1,99/ MÊS

✓ ASSINE

(HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/)

Bretão, o fôco da 12ª
para 2023, será de 4,75%
para 4,65%
(https://www.bemparana.com.br/n
descontos-de-inca-para-2023-
passa-de-475-para-465/).

23/10/2023 ÀS 09:05

ATAQUE

Ataque a tiros em escola de
Sapopemba, na zona leste
de São Paulo, deixa feridos
(https://www.bemparana.com.br/n
a-tiros-em-escola-de-
sapopemba-na-zona-leste-
de-sp-deixa-feridos/).

23/10/2023 ÀS 08:59

VER MAIS +
(HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/)

✓ ASSINE

(HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/)

e navegue sem anúncios

MAIS LIDAS

(https://www.bemparana.com.br/)

AR LIVRE

Confira cinco parques para curtir
o domingo de sol e calor em
Curitiba
(https://www.bemparana.com.br/n
cinco-parques-para-curtir-o-
domingo-de-sol-em-curitiba/).

(https://www.bemparana.com.br/)

ESTRADAS DO PARANÁ

Caminhão que invadiu a pista
da BR-116, matou quatro e feriu
duas pessoas estava com
tacógrafo vencido
(https://www.bemparana.com.br/n
que-invadiu-a-pista-da-br-116-
matou-quatro-e-feriu-duas-
pessoas-estava-com-tacografo-
vencido/).

(https://www.bemparana.com.br/)

CHUVA VOLTA NA TERÇA

"Janela" de sol e calor faz
curitibanos lotarem parques da
cidade. Veja a previsão do tempo

A decisão judicial acatou o pedido liminar, proibindo o Município de realizar qualquer ato de alienação ou transferência de domínio dos 31 imóveis públicos discutidos no processo, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 10 mil para cada bem público que eventualmente seja vendido.

COMENTÁRIOS

✓ ASSINE (HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA/) e navegue sem anúncios



(https://www.bem

BOLETIM

Tempestades afetaram 22,55% das cidades do Paraná em outubro
(https://www.bemparana.com.br/boletim-tempestades-afetaram-2255-das-cidades-do-parana-em-outubro/).



(https://www.bem

APÓS APAÇÕES...

Felipe Neto entra na Justiça e pede que partida entre Athletico e Botafogo, que foi suspensa ontem e seria retomada hoje, seja adiada
(https://www.bemparana.com.br/esportos/paranaense/torcedor-do-botafogo-felipe-neto-entra-na-justica-e-pede-que-partida-entre-athletico-que-foi-suspensa-ontem-seja-adiada/).

✓ ASSINE

(HTTPS://WWW.BEMPARANA.COM.BR/ASSINATURA/)
e navegue sem anúncios

Receba nossas notícias por mensagem (https://www.bemparana.com.br/noticias-por-mensagem)



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

060/78

PARECER JURÍDICO Nº 042/2023

Centenário do Sul-PR, 23 de outubro de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” *(Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).*

“Referente ao Projeto de Lei nº 032/2023”

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presente da análise do Projeto de Lei nº 032/2023, no qual autoriza a venda de bens imóveis públicos municipal.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder à venda dos imóveis sítos no município e comarca Centenário do Sul, constante do rol a seguir elencado.

Desta forma, foi fornecido mapa com a dimensão e localização do mesmo.

Assim, **a Lei Municipal nº 3.146/2022, que norteia todo processo de concessão de direito real de uso de bem público, devendo ser integralmente observada**, preceitua que o interessado em concorrer no processo licitatório de concessão de uso, deverá ser Pessoa Jurídica, *in verbis*:

“Art. 3º- Os benefícios tratados pelo artigo anterior serão concedidos às pessoas jurídicas do ramo industrial, agroindustrial, comércio atacadista, distribuidor, prestação de serviços e de turismo.”

Devendo Vossas Excelências se atentarem ao valor dos descontos da referida Lei Municipal (Lei nº 3.146/2022), no art. 5º, na qual há descontos nos valores destes terrenos de 90 a 50% baseando nos empregos que os mesmos vão gerar em nosso município, *in verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

“Art. 5º. - O Poder Executivo concedera subsidioss de desconto na alienação de imóveis nas seguintes formas:

I - 90% (noventa por cento) de desconto para pagamento a vista, as pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem 50 (cinquenta) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenario do Sul;

II - 80% (oitenta por cento) de desconto para pagamento a vista, as pessoas jurídicas que comprovadamente gerarem no minimo 25 (vinte e cinco) novos empregos formais diretos, sendo no minimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenario do Sul;

III - 70% (setenta por cento) de desconto para pagamento a vista, as pessoas juridicas que comprovadamente gerarem no minimo 15 (quinze) novos empregos formais

diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenario do Sul.

IV - 50% (cinquenta por cento) de desconto para pagamento a vista ou de 40% (quarenta por cento) para pagamento cm ate 36 (trinta e seis) meses, as pessoas juridicas que comprovadamente gerarem no mínimo 7 (sete) novos empregos formais diretos, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) de trabalhadores residentes no Município de Centenário do Sul.

V- Nao haverá concessão de desconto a pessoas jurídicas que não comprovarem geração de emprego. A estas sera concedido tao somente o beneficio de parcelar cm ate 48 (quarenta e oito) meses o valor do imóvel.”

Segundo Petrônio Bráz¹, “A alienação é a transferência do domínio de uma pessoa a outra através da venda e compra. A alienação é a transferência do domínio de uma pessoa a outra através da venda e compra. A alienação de bens da Administração Pública subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado e será precedida, sempre, de avaliação. Os bens públicos têm, por concepção jurídica, como destinação a sua utilização em benefício

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 214.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

do bem comum, mas não se encontram, definitivamente, fora do comércio. A alienação dos bens públicos obedece às normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98".

Nesse sentido, como refere-se à alienação de bem público, recomenda-se cautela com relação ao referido projeto de Lei, observando a avaliação, se a mesma confere com valor de mercado, e se o mesmo preenche os princípios da administração pública, qual seja, legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

E ficando atento sempre se nos terrenos explanados no referido projeto tem já para que empresas irão se instalar, sem ao menos ter o Processo Licitatório, pois se isto ocorrer haverá direcionamento tal projeto modifica seus efeitos, se aprovado e realmente tiver este cunho, **modificando o referido projeto de efeitos abstratos, para Lei de efeitos concretos, e isto pode-se haver a responsabilização administrativa dos que votarem o projeto.**

Desta forma, recomenda-se cautela na aprovação de venda de terrenos, como em matéria do jornal Bem Paraná, coligido ao presente, que ocorreu no município de Cascavel/PR, o Ministério Público do Estado do Paraná, entrou com a inconstitucionalidade da Lei deste município, **constituindo 31 imóveis que não poderiam ser desafetados, e através de Ação Civil Pública, bloqueou esta Lei aprovada pela Câmara Municipal de Cascavel, esta Procuradora aponta cautela a aprovar esta lei com relação aos dois terrenos descritos acima.**

Portanto, um Projeto que necessário uma maior tempo e análise nos Nobres Edis, prescindível, realização de Sessão Extraordinária para votá-lo.

Conclui-se, desta forma, **pela possibilidade de seguimento do presente projeto se não eivado de vícios como descritos acima, desde que observadas as normas técnicas, bem como Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um tema de grande complexidade jurídica e fática, pois envolve autorização do Poder Executivo proceder à alienação de imóveis, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 036/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 032/2023 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Analizamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens imóveis públicos municipal.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

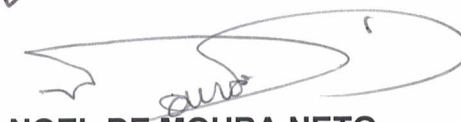
Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 035/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 032/2023 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens imóveis públicos municipal.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023


WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSON DELANI
Relator

ADAM LINEKER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 035/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 032/2023 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens imóveis públicos municipal.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023.

VALDIR CASANOVA

Presidente

ISMAEL FERNANDES QUEIROGA

Relator

RUBISNEI APARECIDO DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 035/2023

SÚMULA Projeto de Lei 032/2023 – Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a venda de bens imóveis públicos municipal.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2023

ADAM LINEKER

Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA

Relator

VALDIR CORREA DA SILVA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.brE-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA 002/2023

Emenda ao Projeto de Lei 032/2023

Súmula- Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

ONDE SE LÊ

Art.1º.

Parágrafo único -

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m ²	Saída para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24 m ²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41 m ²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00 m ²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.126,96 m ²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71 m ²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84 m ²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 – PB – A2	11.161	821,22 m ²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 – NA1	11.163	687,30 m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 – NA2	11.164	687,30 m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32 m ²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13.010	11.037,27 m ²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13.011	11.026,58 m ²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13.012	11.049,76 m ²	Aeroporto	R\$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00 m ²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00 m ²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m ²	Matadouro	R\$ 26.000,00

REVOGA-SE OS SEGUINTE LOTES:

Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32 m ²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13.010	11.037,27 m ²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13.011	11.026,58 m ²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13.012	11.049,76 m ²	Aeroporto	R\$ 276.250,00

e PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º.

Parágrafo único -

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m ²	Saída para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24 m ²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00

070/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Lote 113 RT	9542	995,41 m ²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00 m ²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.126,96 m ²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71 m ²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84 m ²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 – PB – A2	11.161	821,22 m ²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 – NA1	11.163	687,30 m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 – NA2	11.164	687,30 m ²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00 m ²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00 m ²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m ²	Matadouro	R\$ 26.000,00

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2023


ADAM LINEKER
 Vereador


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
 Vereador


TIAGO ZOOI
 Vereador

PROTOCOLO Nº 275/23 DE
23 / 10 / 20 23

071/78

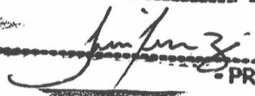


FUNCIONÁRIO

REJEITADO

EM Unica Discussão

Dia 23 / 10 / 20 23



PRESIDENTE



1º Secretário

072/78



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

EMENDA ADITIVA 003/2023

Emenda ao Projeto de Lei 032/2023

Súmula- Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

ONDE SE LÊ:

Art.1º.

Parágrafo Único -

ACRESCENTA-SE O § 2º E PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art.1º.

§ 1º -

§ 2º - Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2023


ADAM LINEKER
Vereador


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Vereador




TIAGO ZONI
Vereador

PROTOCOLO Nº 275/23 DE
30 / 10 / 2023
[assinatura]
FUNCIONÁRIO

ef 073/78

APROVADO

EM Unica Discussão

Dia 30 / 10 / 2023

[assinatura]
- PRESIDENTE

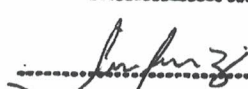
[assinatura]
- 1º Secretário

074/78

PROJETO Nº 275/23 DE
17 / 10 / 2023
FUNK
FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

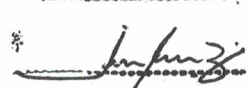
EM 23 / 10 / 2023

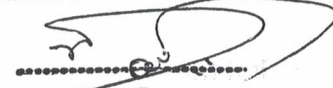

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTARIA

EM 23 / 10 / 2023


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

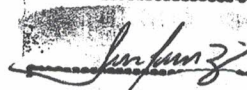
EM 23 / 10 / 2023


PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23 / 10 / 2023

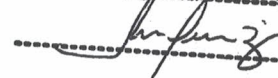

PRESIDENTE DA CÂMARA


1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 23 / 10 / 2023


- PRESIDENTE


- 1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 30 / 10 / 2023


- PRESIDENTE


- 1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 031 de outubro de 2023

OFÍCIO Nº 200/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 027/2023 com Emenda Modificativa 002/2023 e Projeto de Lei 032/2023 com Emenda Aditiva 003/2023 APROVADOS pelos nobres Pares, sendo o que segue:

- PROJETO DE LEI 027/2023 - Revoga-se as Leis Municipais 2147/2007, Lei Municipal 2170/2007 e Lei Municipal 3058/2020 e dispõe sobre o sistema de Controle Interno do município de Centenário do Sul, nos termos do artigo 31 e 74 da constituição federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e dá outras providências.

- PROJETO DE LEI 032/2023 - Autoriza a venda de bens imóveis públicos municipal.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



ef 076/78

Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3198/2023

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Lotes	Matrícula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m²	Saída para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24m²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41m²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00m²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.128,96m²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71m²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84m²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 - PB - A2	11.161	821,22m²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 - NA1	11.163	687,30m²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 - NA2	11.164	687,30m²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32m²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13010	11.037,27m²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13011	11.026,58m²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13012	11.049,76m²	Aeroporto	R\$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00m²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.600,00m²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m²	Matadouro	R\$ 26.000,00

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 06 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2893 Em 07/11/2023

da Pagina Nº 597

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL dos Municípios

JORNAL

Em 07/11/2023

LEIANE FAVATINA

ASSINATURA

078/78

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3198/2023

Lei Municipal nº 3198/2023

Síntese: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

§ 1º A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

§ 2º Contados 90 dias da alienação dos imóveis, deverá ser apresentado à Câmara Municipal o total dos valores arrecadados e a conta específica que foi depositado estes recursos.

Lotes	Matricula	Área	Endereço	Valor
Lote 3 Gleba 3	5337	24.200 m²	Saida para Miraselva	R\$ 200.000,00
Lote 113 RQ	9539	993,24m²	Parque Industrial	R\$ 99.324,00
Lote 113 RT	9542	995,41m²	Parque Industrial	R\$ 99.541,00
Lote 113 IB	11.159	588,00m²	Parque Industrial	R\$ 58.800,00
Lote 113 RN	9536	1.128,96m²	Parque Industrial	R\$ 112.896,00
Lote 113 OD	9634	752,71m²	Parque Industrial	R\$ 75.271,00
Lote 113 RP1	11.077	475,84m²	Parque Industrial	R\$ 47.584,00
Lote 113 - PB - A2	11.161	821,22m²	Parque Industrial	R\$ 82.122,00
Lote 113 - NA1	11.163	687,30m²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 113 - NA2	11.164	687,30m²	Parque Industrial	R\$ 68.730,00
Lote 3 Quadra 111	12.003	34.844,32m²	Aeroporto	R\$ 871.100,00
Lote 04A Quadra 111	13010	11.037,27m²	Aeroporto	R\$ 275.931,00
Lote 04B Quadra 111	13011	11.026,58m²	Aeroporto	R\$ 275.665,00
Lote 04C Quadra 111	13012	11.049,76m²	Aeroporto	R\$ 276.250,00
Lote 228-A	12.607	20.000,00m²	PR-340	R\$ 300.000,00
Lote 228-B	12.608	55.000,00m²	PR-340	R\$ 834.000,00
Lote 197-AA	9513	3.100,00 m²	Mata dourado	R\$ 26.000,00

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 06 de novembro de 2023.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:9B2C9272

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2023. Edição 2893
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

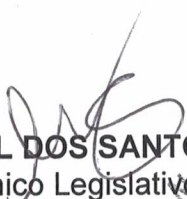
E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 032/2023 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 275/2023 de 17/10/2023, contém 078 (setenta e oito) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 07 de novembro de 2023


NATAL DOS SANTOS

Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo